



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**DECRETO NORMATIVO Nº 2698/2019**

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE MEIO AMBIENTE SMA Nº 002/2019 QUE DISPÕE SOBRE OS ESTUDOS AMBIENTAIS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PARA O REQUERIMENTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES.**

O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais e;

- Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual; Leis Municipais 599/2011 e 586/2013 e a Resolução nº 227/2011 do TCE – ES;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a **Instrução Normativa do Sistema de Meio Ambiente nº 002/2019**, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

**Parágrafo Único** – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre os estudos ambientais que deverão ser apresentados para o requerimento do licenciamento ambiental no município de Mucurici.

**Art. 2º** - Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

**Art. 3º** - Caberá à Unidade Central de Controle interno – UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Mucurici – ES, 22 de julho de 2019.

  
Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SMA – SISTEMA DE MEIO AMBIENTE Nº. 002/2019**

**DE 22 DE JULHO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE OS ESTUDOS AMBIENTAIS QUE  
DEVERÃO SER APRESENTADOS PARA O  
REQUERIMENTO DO LICENCIAMENTO  
AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES.

**Versão:** 001

**Aprovação em:** 22 de julho de 2019

**Ato da aprovação:** Decreto nº 2698/2019

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Assunto:** Versa sobre os estudos ambientais que deverão ser apresentados para o requerimento do licenciamento ambiental no município de Mucurici/ES.

**CAPITULO I**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** – A presente Instrução Normativa estabelece estudos ambientais que deverão ser apresentados para o requerimento do licenciamento ambiental no Município de Mucurici/ES e dá outras providências.

**CAPITULO II**

**DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** – Abrangem a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Mucurici e empreendedores a que se destinam.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**CAPITULO III**

**BASE LEGAL**

**Art. 3º** - A Presente Instrução Normativa tem como base legal a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal, bem como as seguintes legislações:

**I** - Lei Complementar Federal nº. 140, de 08 de dezembro de 2011, que define que são ações administrativas dos Municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos, em promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

**II** - Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, prevê que os Municípios são competentes para realizar o licenciamento de atividades de impacto ambiental local, circunscrito ao seu limite territorial;

**III** - Resolução CONSEMA nº. 001, de 19 de março de 2008, que dispõe sobre a redefinição dos procedimentos para o licenciamento ambiental dos empreendimentos enquadrados como classe simplificada tipo "S" nos termos da legislação em vigor;

**IV** - Resolução CONSEMA nº. 002 de 03 de novembro de 2016, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências;

**V** - Decreto Estadual nº. 4039-R, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente – SILCAP;

**VI** - Lei Complementar Municipal nº. 14, de 27 de dezembro de 2017, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente do município de Mucurici e dá outras providências;

**VII** - Lei Complementar Municipal nº. 16, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Mucurici - ES;

**VIII** - Decreto nº 2563/2018 que regulamenta o licenciamento ambiental das atividades de impacto local, no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, no Município de Mucurici-ES;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**IX** - Decreto nº 2567/2018 Dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental ordinário no Município de Mucurici-ES;

**X** - Decreto nº 2566/2018 Dispõe sobre a Classificação de Empreendimentos e Definição dos Procedimentos de Licenciamento Ambiental Simplificado no Município de Mucurici-ES;

**CAPITULO IV**

**DO CONCEITO**

**Art. 4º** – Para fins desta Instrução Normativa considera-se estudo ambiental todo e qualquer estudo relativo aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

**CAPITULO V**

**DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 5º** - As atividades enquadradas na classe Simplificada deverão apresentar o Sistema de Informação e Diagnóstico (SID), o qual deverá ser preenchido e assinado por um Responsável Técnico habilitado, de forma a permitir a análise por parte da SEMMA quanto à concessão de licença ambiental requerida.

**Parágrafo único** - Caso não exista o formulário SID para a atividade objeto de licenciamento, excepcionalmente, deverá ser apresentado o Plano de Controle Ambiental (PCA) como estudo padrão, que deverá ser elaborado e assinado por um Responsável Técnico habilitado.

**Art. 6º** - As atividades enquadradas no Licenciamento Ordinário deverão seguir os seguintes critérios:

**I** - Quando da solicitação da Licença Prévia, caso exista SID para a atividade a ser licenciada, o mesmo deverá ser adotado como estudo ambiental padrão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

II - Quando da solicitação da Licença Prévia em conjunto com a Licença de Instalação, caso exista SID para a atividade a ser licenciada, o mesmo deverá ser adotado como estudo juntamente com o Plano de Controle Ambiental (PCA), os quais deverão serem elaborados e assinados por um Responsável Técnico habilitado, podendo ser adotada a mesma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quando feitos pelo mesmo profissional;

III - Para os casos em que a atividade a ser licenciada ainda não exista SID correspondente, deverá ser apresentado como estudo ambiental padrão o PCA, o qual deverá ser elaborado e assinado por um Responsável Técnico habilitado.

**Art. 7º** - Para o Licenciamento Municipal Ambiental de Regularização (LMAR) serão adotados os procedimentos descritos nos Caput dos Art. 5º e 6º desta Instrução Normativa, observando seus respectivos enquadramentos.

**Parágrafo único** - Para efeitos de cobrança de taxas, as atividades enquadradas no Licenciamento Simplificado serão adotadas os valores referentes à Classe I na modalidade LMAR.

**Art. 8º** - Caso seja necessário, poderá ser solicitado informações ou estudos complementares tanto no Licenciamento Simplificado quanto no Licenciamento Ordinário, de forma a permitir a tomada de decisão por parte da SEMMA quanto à concessão de licença ambiental requerida.

**Art. 9º** - O PCA a ser submetido à aprovação deverá seguir minimamente o conteúdo indicado no seu respectivo roteiro, o qual se encontra no Anexo III do Decreto nº. 2567/2018 que dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras com obrigatoriedade de licenciamento ambiental ordinário, devendo o responsável técnico justificar a ausência de qualquer item exigido no mesmo que, por ventura, não se aplique à atividade.

## CAPITULO VI

### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 10º** – Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução poderão ser obtidos junto à Controladoria Interna que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

**Art. 11º** - A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa acarretará aos infratores as penalidades estabelecidas em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Art. 12** – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mucurici – ES, 22 de julho de 2019.

  
**Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior**

Prefeito Municipal

  
**João Oliveira Júnior**

Secretário de Meio Ambiente

  
**Vanessa Kretli Vieira**

Controladora Interna

  
**Ravick Ribeiro dos Santos**

Analista Ambiental